



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS
RODRIGUES DOS SANTOS**

REPRESENTAÇÃO N. 165/2023-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

contra o Sr. Nazareno Souza Martins, Prefeito de São Paulo de Olivença, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença publicou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, **Extrato da Tomada de Preços nº 014/2023/CPL**, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obras e Serviços de engenharia para Operação Tapa Buraco em Concreto e Asfalto, assinado em 28 de julho de 2023, em favor da empresa **GEMINI**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de **R\$ 1.481.394,26 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de **São Paulo de Olivença**, através do Ofício nº **365/2023-MPC-EMFA**, informações e documentos acerca da **Tomada de Preços nº 014/2023/CPL**, quais sejam:

- Processo Administrativo referente à TP N° 014/2023/CPL;
- Informar se há outros contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de São Paulo de Olivença;
- Informar se a Prefeitura de São Paulo de Olivença tem algum outro contrato com a Empresa GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA;

O Ofício nº **365/2023-MPC-EMFA** foi encaminhado via e-mail, conforme consta dos documentos inseridos no **Processo Sei nº 012016/2023**, no entanto, apesar da Resposta da Prefeitura de São Paulo de Olivença por meio do **Ofício nº 005/2023**, em análise dos autos, foi observado que a resposta limitou-se ao envio de uma tabela com os contratos firmados com a empresa GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: N° 27.503.591/0001-76, vejamos:

CONTRATOS DA GEMINI

ITEM	MODALIDADE	VIGÊNCIA	OBJETO	EMPRESA	CT	VALOR
01	TP 030/2021	06.12.2022 - 06.12.2023 PUBLICAÇÃO 30.01.2023 Nº 3293	1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÕES DE PRAZOS DE VIGÊNCIAS DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2021 - CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CASAS POPULARES EM ALVENÁRIA DESTINADAS AS FAMÍLIAS PAULIVENSES AFETADAS PELO FENÔMENO DAS TERRAS CAÍDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMTHAB	GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ: Nº 27.503.591/0001-76	CT Nº 043/2021 06/12/2021 PUBLICAÇÃO 14.12.2021 Nº 3009	R\$ 3.152.831,00 EM EXECUÇÃO.
02	TP 034/2021	11.08.2023 - 09.12.2023 PUBLICAÇÃO 12.05.2023 Nº 3361	5º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2021 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO FIO E SARIETAS NA ESTRADA DO AJARATUBA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM	GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ: Nº 27.503.591/0001-76	CT Nº 045/2021 20.12.2021 PUBLICAÇÃO 22.12.2021 Nº 3015	R\$ 1.490.688,78 EM EXECUÇÃO.
03	TP 041/2021	22.07.2022 - 20.10.2022 PUBLICAÇÃO 29.08.2022 Nº 3189	2º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022 - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – 2ª ETAPA - CONVÊNIO Nº 898425/2020/PCN	GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ: Nº 27.503.591/0001-76	CT Nº 008/2022 25.01.2022 PUBLICAÇÃO 31.01.2022 Nº 3043	R\$ 477.145,34 OBRA CONCLUÍDA

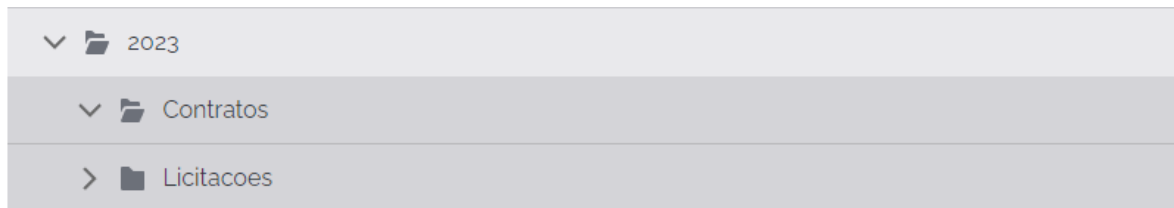


ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



04	TP 004/2022	CT: 25.03.2022 - 25.03.2023 EXEC:25.03.022-23.06.2022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL ROBERT PAUL BASCHSMANN - ETAPA I - SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM	GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ: Nº 27.503.591/0001-76	CT Nº 018/2022 25.03.2022	R\$ 1.113.179,59 OBRA CONCLUÍDA
05	TP 032/2022	CT: 09.12.2022 - 09.12.2023 EXEC:09.12.2022 - 08.04.2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PONTE EM CONCRETO ARMADO NO IGARAPÉ AJARATUBA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMOT	GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ: Nº 27.503.591/0001-76	CT Nº 054/2022 09.12.2022	R\$ 930.284,86 OBRA CONCLUÍDA
06	TP 012/2023	CT: 24.07.2023 - 22.10.2023 EXC:24.07.2023 - 22.10.2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UBS DO BAIRRO SÃO JOÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMSA	GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ: Nº 27.503.591/0001-76	CT Nº 014/2023 24.07.2023	R\$ 275.715,76 EM EXECUÇÃO
07	TP 014/2023	CT: 31.07.2023 - 22.10.2023 EXC:24.07.2023 - 22.10.2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO EM CONCRETO E ASFALTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMOT	GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ: Nº 27.503.591/0001-76	CT Nº 017/2023 31.07.2023	R\$ 1.481.394,26 CANCELADO

Em ato contínuo, diante da ausência das informações e documentos solicitados, foi realizada uma pesquisa ao Portal de Transparência do Município de São Paulo de Olivença, o qual apresenta informações desatualizadas e deficientes, conforme se vê na tela abaixo:



A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

À vista do exposto, este Parquet ratificou o entendimento do **Ofício nº 365/2023 - MPC/EMFA** à Prefeitura de São Paulo de Olivença, uma vez que foram enviadas informações superficiais correspondentes apenas aos itens “b” e “c”, que não satisfazem a análise da possível irregularidade na Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Operação Tapa Buraco em Concreto e Asfalto.

Nesse sentido, em atenção ao contraditório e ampla defesa, foi efetuado o envio do **Ofício nº 406/2023-MPC/EMFA** para os mesmos endereços



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



eletrônicos anteriormente enviados, solicitando as seguintes informações e documentos:

- a) Processo Administrativo referente à TP Nº 014/2023/CPL;
- b) INFORMAR por meio de documentos comprobatórios se há outros contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de São Paulo de Olivença;
- c) INFORMAR se a Prefeitura de São Paulo de Olivença tem algum outro contrato com a Empresa GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA, sendo requerido o envio de cada um dos contratos firmados para análise;
- d) ALERTAR O GESTOR que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73- B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;
- e) O não atendimento ao Alerta de Responsabilidade Fiscal emitido por esta Corte de Contas no sentido de alimentar o Portal da Transparência com informações atualizadas relativas a receitas, despesas e demais atos praticados pela Administração, pode ensejar a APLICAÇÃO DE MULTAS previstas no art. 54, II, “a”, e IV, da Lei 2.423/96 em desfavor do Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, Sr. NAZARENO SOUZA MARTINS.

O supracitado Ofício foi encaminhado no dia **20.09.2023**, com prazo de 5 (cinco) dias, conforme o comprovante de E-mail nos autos do **Processo Sei nº 012016/2023**. Ressalto que, no que tange à contagem dos prazos, em se tratando de comunicação realizada por meio eletrônico, foi observado o texto da Resolução nº 02/2020 - TCE/AM.

Contudo, até o presente momento, não houve quaisquer respostas ou documentos referentes ao **Ofício nº 406/2023-MPC/EMFA**. Portanto, considerando o elevado valor da contratação, bem como os indícios de irregularidades a seguir demonstrados, afigura-se necessária à atuação desta Corte de Contas no exercício do seu mister constitucional.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DA FALTA DE RESPOSTA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de resposta ao **Ofício nº 406/2023-MPC/EMFA** impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislações correlatas, que impõem ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (artigo 54, IV, “b” da Lei nº 2.423/96).

A respeito do poder requisitório autônomo dos Ministérios Públicos de Contas, o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 23.08.2022, *negou provimento* ao Recurso Extraordinário nº 1391596, interposto pelo Estado do Ceará contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em Recurso em Mandado de Segurança n. 51.841, em que se decidiu que o Ministério Público de Contas detém *status jurídico especial*, o que assegura a sua atuação autônoma em relação ao Tribunal de Contas.

Vê-se, portanto, que o STF reconheceu o poder requisitório dos MPC's, daí por que, por dever de colaboração, caberia à Prefeitura de São Paulo de Olivença apresentar as informações e dados requisitados.

Cabe ressaltar, ainda, que a requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

B) SOBREPREGO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023/CPL

Além da irregularidade quanto à ausência de resposta à requisição deste *Parquet* de Contas, é necessário apurar possível sobrepreço nos valores do



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



referido procedimento licitatório em relação à empresa contratada, **GIMINI CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 1.481.394,26 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

Nesse sentido, a Lei n. 14.133/2021 prestigiu a definição de sobrepreço já consagrada pela doutrina e pela jurisprudência:

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

No caso em tela, considerando a ausência de documentação e resposta solicitadas, não há informações disponíveis no Portal da Transparência em relação à contratação da empresa **GIMINI CONSTRUÇÕES LTDA**.

É função das Cortes de Contas, conforme competências previstas no art. 70 e seguintes da Constituição Federal, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob o enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

É dever do administrador público priorizar a aplicação de tais recursos nas áreas de serviços públicos essenciais à população, inerentes à concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal, tais como saúde, saneamento e educação infantil, dentre outros de interesse local.

Nesse sentido, cumpre ao gestor público demonstrar que os valores pagos à empresa contratada estão de acordo com os valores de mercado, sob pena da configuração de sobrepreço e da aplicação das sanções dele decorrentes.



III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para que:

- a) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, a fim de apurar a regularidade da **Tomada de Preços N° 014/2023/CPL da prefeitura de São Paulo de Olivença**, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se forem constatada a procedência das suspeitas e, por conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96);
- b) Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR** o **Sr. Nazareno Souza Martins, Prefeito de São Paulo de Olivença**, para encaminhar as informações pertinentes ao objeto da Representação, incluindo advertência expressa no sentido de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), referentes aos seguintes itens:
 - b.1) Processo Administrativo referente à **TP N° 014/2023/CPL**;
 - b.2) **INFORMAR** por meio de documentos comprobatórios se há outros contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de São Paulo de Olivença;
 - b.3) **INFORMAR** se a Prefeitura de São Paulo de Olivença tem algum outro contrato com a Empresa



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA, sendo requerido o envio de cada um dos contratos firmados para análise;

b.4) **ALERTAR O GESTOR** que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73- B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;

c) **APLICAR ao Sr. Nazareno Souza Martins**, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, a multa prevista no art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), em razão da falta de disponibilização de documentos relativos a licitações e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Tonantins;

Pede-se, ainda, ciência do Ministério Público de Contas a respeito dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de dezembro de 2023.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas